



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1260/2024, de 23 de maio de 2024.

Autoriza o Poder Executivo a associar o Município de Medianeira ao Programa Oeste em Desenvolvimento e a efetuar o pagamento das respectivas contribuições associativas anuais à entidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou, e, o Prefeito sanciona a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a associar o Município de Medianeira ao Programa Oeste em Desenvolvimento, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, organização de iniciativa comunitária, apartidária, inscrita no CNPJ sob nº 32.734.172/0001-85, visando o desenvolvimento produtivo e científico e a geração de novos negócios, emprego e renda, tendo por missão principal o desenvolvimento regional sustentável e a melhoria da qualidade de vida da sociedade e a consecução dos demais objetivos específicos definidos em seu estatuto social.

Art. 2º Fica, também, o Município de Medianeira autorizado a efetuar o pagamento anual ao Programa Oeste em Desenvolvimento das contribuições associativas em valores que forem definidos pela Assembleia Geral da entidade, na forma prevista em seu estatuto.

Parágrafo único. A contribuição associativa de que trata o *caput* deste artigo em 2024, é de R\$ 13.200,00 (Treze mil e duzentos reais) ao ano, transformados em UFIME's anuais parceladas em 12 vezes iguais, cabendo o pagamento após a efetiva filiação ao Programa.

Art. 3º As despesas decorrentes do disposto nesta Lei correrão a conta de dotação orçamentária da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 23 de maio de 2024.

Antonio França Benjamim
Prefeito